



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Vara do Trabalho de Caxambu

**PORTARIA VTCAX N. 2, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**

Estabelece procedimentos para a reunião de execuções contra o mesmo devedor.

O Dr. JOSÉ RICARDO DILY, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caxambu-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia, que garante o tratamento igualitário às partes (artigo 5º, **caput**, da [Constituição Federal](#));

CONSIDERANDO o princípio constitucional que assegura a todos no âmbito judicial e administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII, da [Constituição Federal](#));

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa (art. 37, **caput** da [CR/88](#)) e os princípios da economia processual e da concentração dos atos que preconizam o maior resultado na atuação do direito com a prática de um mínimo de atos processuais;

CONSIDERANDO os princípios da efetividade e da utilidade, norteadores da execução trabalhista;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 765 e 878 da [CLT](#), que asseguram liberdade ao Juiz na direção dos processos;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 780 do [NCPC](#) e art. 28 da [Lei 6.830/80](#), que tratam da reunião de execuções contra o mesmo devedor e do princípio da conveniência da unidade da garantia da execução;

CONSIDERANDO a implantação do Processo Judicial Eletrônico de forma integral nesta Vara do Trabalho de Caxambu;

CONSIDERANDO o aumento do número de demandas e de processos em execução, bem assim a necessidade de se otimizar os processos de trabalho, evitando-se a repetição de procedimentos idênticos em vários processos ou a sobreposição de penhoras sobre os mesmos bens;

CONSIDERANDO o que dispõe sobre a matéria o [Provimento Conjunto n. 3, de 15 de dezembro de 2015 \(Consolidação dos Provimentos\)](#) do TRT da 3ª Região, sobretudo em seu art. 108;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de distribuição do produto de forma justa e equânime, sobretudo nos casos em que a execução não é integralmente satisfeita;

#### RESOLVE:

Art 1º Fica determinada a reunião dos processos de execução contra o mesmo devedor.

§ 1º A reunião das execuções é recomendada nas hipóteses de insolvência do devedor ou de dificuldade de localização de bens para garantia da execução e não exista(m) responsável(is) subsidiário(s) solvente(s).

§ 2º A reunião das execuções somente será levada a efeito após o cumprimento das obrigações de fazer e a homologação dos cálculos de liquidação e citação do devedor na forma do art. 880 da [CLT](#);

§ 3º Identificado processo nas condições do § 1º deste artigo, este deverá ser encaminhado a conclusão, com certidão informando o processo no qual é passível de reunião, com indicação do nome e CPF/CNPJ das partes executadas, para decisão.

§ 4º Os exequentes deverão ser intimados da decisão que determinar a reunião, podendo optar, a qualquer tempo, pelo processamento da execução de forma individualizada.

Art 2º A reunião das execuções será realizada no feito em estágio mais avançado, que recebe a denominação de "processo piloto";

§ 1º A reunião dar-se-á através da habilitação dos créditos, mediante certidão, acompanhada dos cálculos homologados;

§ 2º Os exequentes e procuradores dos processos reunidos deverão ser cadastrados no "processo piloto" e intimados dos atos da execução;

§ 3º Cumpridos os procedimentos anteriores, os autos que originaram os créditos a serem habilitados serão encaminhados ao arquivo provisório, certificando que informará o prosseguimento da execução no "processo piloto".

Art 3º Os casos excepcionais serão submetidos a exame do Magistrado.

Art 4º Encaminhe-se cópia à Corregedoria do TRT da 3ª Região.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada cópia no átrio desta Vara do Trabalho, como também enviada cópia à Subseção da OAB em Caxambu.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT.

Caxambu, 28 de Novembro de 2022.

**JOSÉ RICARDO DILY**  
Juiz do Trabalho  
Titular da Vara do Trabalho de Caxambu